

EDITAL

Processo nº AGSUS.004620/2026-65

RESULTADO DA ETAPA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO

EIXO VÍNCULO E ESTRATÉGICO - AGSUS

Proponente (CPF)	Parecer	Justificativa do Indeferimento
059.***.***-21	Indeferido	Embora o indeferimento inicial tenha sido fundamentado no subitem 3.4 do Edital, a análise do recurso e a reavaliação da submissão evidenciaram o não atendimento aos requisitos de elegibilidade previstos no item 3.1, especialmente quanto ao público-alvo apto à participação no Edital. Dessa forma, permanecem ausentes os requisitos necessários à habilitação da candidatura, razão pela qual o recurso é indeferido, mantendo-se a inabilitação da candidata.
138.***.***-43	Indeferido	Após análise do recurso e reavaliação da submissão, constatou-se o não atendimento aos requisitos de elegibilidade previstos no item 3.1 do Edital, que restringe a participação aos(às) profissionais empregados(as) da AgSUS vinculados(as) ao Programa de Provimento Federal e que exerçam atividades no âmbito do Eixo Estratégico ou do Eixo Vínculo. Considerando que não foi comprovado o atendimento integral aos critérios estabelecidos, o recurso é indeferido, permanecendo a inabilitação da inscrição.
001.***.***-90	Indeferido	Após análise do recurso e reavaliação da submissão, constatou-se o não atendimento aos requisitos de elegibilidade previstos no item 3.1 do Edital, que restringe a participação aos(às) profissionais empregados(as) da AgSUS vinculados(as) ao Programa de Provimento Federal e que exerçam atividades no âmbito do Eixo Estratégico ou do Eixo Vínculo. Considerando que não foi comprovado o atendimento integral aos critérios estabelecidos, o recurso é indeferido, permanecendo a inabilitação da inscrição.
021.***.***-20	Indeferido	Após análise do recurso e reavaliação da submissão, constatou-se o não atendimento aos requisitos de elegibilidade previstos no item 3.1 do Edital, que restringe a participação aos(às) profissionais empregados(as) da AgSUS vinculados(as) ao Programa de Provimento Federal e que exerçam atividades no âmbito do Eixo Estratégico ou do Eixo Vínculo. Considerando que não foi comprovado o atendimento integral aos critérios estabelecidos, o recurso é indeferido, permanecendo a inabilitação da inscrição.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor-Presidente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0550531** e o código CRC **4277B49C**.